



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 05158/20

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 00408 /21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 05158/20

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.1. NOME: Francisca Felinto Gonçalves
- 03.2. IDADE: 82 anos, fls. 13
- 03.3. DA PENSÃO:
 - 03.3.1. NATUREZA: Pensão Vitalícia
 - 03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)
 - 03.3.3. ATO: Portaria-P Nº 061, fls. 06.
 - 03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente
 - 03.3.5. DATA DO ATO: 14 de fevereiro de 2020, fls. 06
 - 03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba
 - 03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 19 DE FEVEREIRO DE 2020, fls. 07.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

- 04.01. NOME: JARISMAR GONÇALVES MELO
- 04.02. IDADE: 87 anos, fls. 04.
- 04.03. CARGO: Juiz
- 04.04. LOTÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: TJPB
- 04.05. MATRÍCULA: 452.673-2
- 04.06. DATA DO ÓBITO: 16 DE JANEIRO DE 2020; fls. 12.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 20/24, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 061, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Francisca Felinto Gonçalves, formalizado pela Portaria-P Nº 061-fls. 06, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

□

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05158/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Francisca Felinto Gonçalves, formalizado pela Portaria-P Nº 061-fls. 06, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota.

João Pessoa, 15 de abril de 2021.

Assinado 15 de Abril de 2021 às 13:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Abril de 2021 às 13:05



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO